



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2019

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-010/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para fornecimento de Alvenaria, Bloco, Piso, Telhas, Cimento, Cal, Argamassa, Vergalhões, Treliças, Pedra de paralelepípedo, Brita e demais produtos correlatos com entrega diária e parcelada na sede e zona rural para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município**, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente Ata, da empresa **RAUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida Rua Antônio Edil Lopes, nº 34, Bairro: Antônio Lopes, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.731.064/0001-74, através do seu representante legal a Sra. *Josevania Silva Araújo*, portadora da Carteira de Identidade nº 7.236.336-30, espedido por SSP/BA e CPF nº 945.035.835-49, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-010/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 94/2019.

#### **CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** – Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

---

**1.5** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**1.6** – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

**2.1** - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-010/2019.

**2.2** - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O Fornecedor registrado fica obrigado a entregar os produtos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE** nas diversas unidades municipais.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

**3.2** - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

**3.3** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**4.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**4.2** - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

**4.3** - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

**4.4** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**4.5** - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

**4.6** - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

---

#### **5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:**

**5.1.1** - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**5.1.2** - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

**5.1.3** - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

**5.1.4** - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.1.5** - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

**5.1.6** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**5.1.7** - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O **FORNECEDOR** estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

**5.1.8** - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

**5.1.9** - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

**5.1.10** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

**6.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

---

**8.1** - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**8.2** - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

**8.3** - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**8.4** - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**8.5** - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6** - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:**

**9.1** - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**9.2** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**9.3** - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**10.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**10.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**10.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### **CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1** - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**12.1** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

**12.2** - Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA 13ª – DO FORO

**13.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**13.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 01 de março de 2019.

#### CONTRATANTE:

#### FORNECEDOR:

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

**RAUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

*Marcos Adriano de Oliveira Araújo*  
Prefeito

*Josevania Silva Araújo*  
Representante legal

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG:

CPF/RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **RAUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados de forma **por item**, em face da realização do Pregão Presencial - SRP Nº 08-010/2019 e Processo Administrativo Nº 94/2019.

| LOTE 01: ALVENARIA, BLOCO, PISO, TELHAS E CORRELATOS |         |       |                          |             |             |
|------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|-------------|-------------|
| ITEM                                                 | QT.     | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 07                                                   | 320.000 | MIL   | TELHAS CERÂMICA COLONIAL | 0,47        | 150.400,00  |
| TOTAL GERAL R\$                                      |         |       |                          |             | 150.400,00  |

| LOTE 03: VERGALHÕES, TRELIÇAS, ARAMES E CORRELATOS |       |       |                            |             |             |
|----------------------------------------------------|-------|-------|----------------------------|-------------|-------------|
| ITEM                                               | QT.   | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 24                                                 | 4.000 | UNID  | VERGALHÃO 4.2MM 12M        | 6,40        | 25.600,00   |
| 26                                                 | 2.000 | UNID  | VERGALHÃO 6,3MM (1/4") 12M | 13,80       | 27.600,00   |
| 27                                                 | 2.000 | UNID  | VERGALHÃO 8MM (5/16") 12M  | 18,90       | 37.800,00   |
| 28                                                 | 2.000 | UNID  | VERGALHÃO 10MM (3/8") 12M  | 27,80       | 55.600,00   |
| TOTAL GERAL                                        |       |       |                            |             | 146.600,00  |

**Valor Total Estimado: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**

Valente-Bahia, 01 de março de 2019.

**CONTRATANTE:**

**FORNECEDOR:**

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

**RAUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Josevania Silva Araújo  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG:

CPF/RG: